



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 712/80

Súmula: Determina a planta de valores para cobrança de IPTU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica determinada a planta de valores para cobrança IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de 1981, conforme a tabela abaixo:

VALOR M2 REAL	VALOR M2 FISCAL	FATOR LOCALIZAÇÃO
1.560,00	624,00	133
1.404,00	561,00	120
1.365,00	546,00	117
1.287,00	516,00	110
1.246,00	498,00	107
1.170,00	468,00	100
1.092,00	435,00	93
1.014,00	405,00	87
975,00	390,00	83
936,00	375,00	80
897,00	360,00	77
859,00	345,00	73
780,00	312,00	67
702,00	282,00	60
624,00	249,00	53
585,00	234,00	50
546,00	219,00	47
507,00	204,00	43
467,50	195,00	42
478,00	189,00	40
390,00	156,00	33
312,00	126,00	27
292,50	117,00	25
267,00	108,00	23
253,50	102,00	22
234,00	93,00	20
195,00	78,00	17
175,50	72,00	15
156,00	63,00	13
138,00	54,00	12
117,00	48,00	10
97,50	39,00	08
78,00	33,00	07
39,00	18,00	03

Art. 2º) - Estes valores constantes da tabela ficam de terminados por face de quadro.

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1980, 92ª da República e 25ª do Município.

Registre-se e Publique-se;

Tarciso Antônio Felton
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL